PROJETO DE LEI Nº 95/65
DOCUMENTO Nº 1 229/65

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 2º da Lei nº 852, de 2 de agôsto de 1 962:

"O produto da arrecadação de que trata esta lei, será assim distribuído:

1 - 50%, a obras ou atividades sociais, públicas ou particulares, situadas neste Município, que tenham por finalidade a proteção à velhice desamparada.

2 - 50%, ao Serviço de Colocação Familiar da Comarca, criado pela Lei Estadual nº 560, de 27/12/49.

Artigo 2º - Acrescente-se mais um artigo à Lei nº 852, de 2/8/62, com esta redação:

"O produto da **arrecadação** de que trata esta Lei, será depositado em conta corrente especial, em estabelecimento de **crédito** de sólida capacidade financeira".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 24 de junho de 1 965

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

* * *

Consultada, a Casa considera o Projeto nº 95/65, objeto de deliberação.

* * *

O SR. SAMPAIO BORGES - (Lê)

Proj. 177/65